

À

**Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Santarém/PA.
REF.: Edital de Concorrência nº 001/2023 – SMT**

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **FÊNIX TRANSPORTES SANTARÉM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.094.270/0001-37, com sede na Travessa Jader Barbalho, neste ato representada por seu sócio administrador Nelson da Silva Padilha, inscrito sob o CPF nº 319.833.592-20, vem, tempestivamente, conforme permitido no art. 24, da Lei nº 8.666/93 e regulamentado pelo Decreto nº 10.024, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim do Pedido de Impugnação o Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE

O presente pedido é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação do presente pedido, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente pedido.

II – DOS MOTIVOS

Com a ressalva do devido respeito ao ilustre Administrador Público, o Edital em comento foi omissivo com os preceitos administrativos da Lei de Licitações, razão pela qual se impõe a sua reforma, no sentido de se adequar aos propósitos a que se destina o presente pregão.

III – DOS FATOS E DOS DIREITOS

Inicialmente, cumpre salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.

Esta pode ser considerada a síntese da finalidade da licitação, produto da interpretação combinada do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal Brasileira com o art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93, cujos respectivos teores a Impugnantes ora transcreve:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público.

Posto isto, considerando o Edital de licitação na modalidade Concorrência nº 001/2023, constata-se o não cumprimento dessa finalidade, haja vista que há informações incompletas impossibilitando que seja feita a melhor proposta técnica, restringindo a competitividade das empresas interessadas, decisivamente, para empresas que não são a atual detentora do serviço.

Itens a serem esclarecidos:

Questionamento 1: "4.5 QUILOMETRAGEM DO SISTEMA

Ainda de acordo com o SETRANS, utilizados para o cálculo da tarifa 2022, a quilometragem média mensal do sistema Urbano no ano 2022, foi de 1.221.976 (um milhão duzentos e vinte um mil novecentos e setenta e seis) km/mês."

O Edital de Concorrência n.º 001/2023 – SMT, que trata da concessão do transporte coletivo urbano de Santarém, não estipulou quilometragem por lote, visto que a licitação está dividida em três lotes, apenas estipulou quilometragem total para todos os lotes e usando dados do Sindicato das Empresas de Transporte Público de Passageiros de Santarém e Belterra – SETRANS, que representa as atuais empresas que operam de forma precária no sistema de transporte público de Santarém, e como também operadoras do SBE - Sistema de Bilhetagem Eletrônica, estipulando a demanda **média mensal** do ano de 2022, conforme Tabela 2; Havendo apenas demonstrado as linhas e frota para cada lote e não constando a quilometragem por lote.

3. DO OBJETO

3.1 A presente Concorrência tem por objeto: **CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA**. E, será dividida em 03 (três) lotes de serviços.

Item	Lote 01 – Área 01	Frota
1	AEROPORTO/PAJUÇARA	01
2	AEROPORTO/VISTA ALEGRE DO JUÁ	06
3	ALVORADA	03
4	ALVORADA UNIVERSIDADES	02
5	AMPARO/ALVORADA	02
6	AMPARO/SÃO CRISTÓVÃO	02
7	MARACANÁ	02
8	NOVA VITÓRIA	02
9	RESIDENCIAL SALVAÇÃO	06
10	RESIDENCIAL SALVAÇÃO/UNIVERSIDADES	02
11	SANTARENZINHO	03
12	SANTARENZINHO/UNIVERSIDADES	02
RESERVA		04
TOTAL LOTE 01		37
Item	Lote 02 – Área 02	Frota
13	CIRCULAR ESPERANÇA	02
14	DIAMANTINO	04
15	FLORÉSTA/PRAINHA	03
16	IPANEMA	02
17	MAPIRÍ/LIBERDADE	02
18	NOVA REPÚBLICA/PREFEITURA RODAGEM	02
19	NOVA REPÚBLICA/PREFEITURA	04
20	NOVA REPÚBLICA/RODAGEM	02
21	NOVA REPÚBLICA/SANTO ANDRÉ	02
22	NOVA REPÚBLICA VITÓRIA RÉGIA	03
RESERVA		03
TOTAL LOTE 02		29
23	ÁREA VERDE	04
24	JADERLANDIA	03
25	JUTAÍ	02
26	MAICÁ	02
27	MARARÚ	03
28	PRAINHA/DOM FREDERICO	03
29	PRAINHA/MATADOURO	02
30	PRAINHA/SANTANA	02
31	VIGIA	01
RESERVA		03
TOTAL LOTE 03		25

Tabela 2: Linhas do Serviço de Transporte Coletivo Urbano

Nº	NOME DA LINHA	CLASSIFICAÇÃO	EXTENSÃO (Km)
1	AEROPORTO/PAJUÇARA	Radial	38,40
2	AEROPORTO/VISTA ALEGRE DO JUÁ	Radial	24,80
3	ALVORADA	Radial	22,00
4	ALVORADA/UNIVERSIDADES	Circular	37,70
5	AMPARO/ALVORADA	Radial	31,20
6	AMPARO/SÃO CRISTÓVÃO	Radial	22,50
7	ÁREA VERDE	Radial	22,60
8	CIRCULAR/ESPERANÇA	Circular	15,30
9	DIAMANTINO	Radial	19,00
10	FLORESTA/PRAINHA	Circular	21,00
11	IPANEMA	Circular	22,10
12	JADERLÂNDIA	Radial	25,60
13	JUTAI	Radial	21,70
14	MAICÁ	Radial	27,50
15	MARACANÃ	Radial	25,40
16	MARARÚ	Radial	35,40
17	NOVA REPÚBLICA/PREFEITURA/RODAGEM	Circular	19,40
18	NOVA REPÚBLICA/PREFEITURA	Radial	23,30
19	NOVA REPÚBLICA/RODAGEM	Radial	21,50
20	NOVA REPÚBLICA/SANTO ANDRÉ	Radial	22,90
21	NOVA REPÚBLICA/VITÓRIA RÉGIA	Radial	22,40
22	NOVA VITÓRIA	Radial	24,80
23	PRAINHA/DOM FREDERICO	Radial	18,50
24	PRAINHA/MATADOURO	Radial	18,30
25	PRAINHA/SANTANA	Radial	17,90
26	RESIDENCIAL SALVAÇÃO	Radial	21,80
27	RESIDENCIAL SALVAÇÃO/UNIVERSIDADES	Circular	26,30
28	SANTARENZINHO	Radial	20,70
29	SANTARENZINHO/UNIVERSIDADES	Circular	28,20
30	VIGIA	Radial	23,80

Fonte: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

Nosso questionamento: Essa extensão km, é o total de viagens que a linha fará por dia, ou mês? Quais são a quantidade prevista de viagens em cada linha que fará cada veículo em dias úteis e feriados, sábado e domingo? Para que seja previsto a quilometragem média mensal de cada linha, para cada lote, tendo em vista, que para fazer o cálculo dos custos variáveis, tem que se ter a quilometragem percorrida pelos veículos da frota do sistema na operação das linhas, independentemente do número de passageiros transportados.

O número de viagem executado pelos veículos em cada linha do atual sistema de transporte, não foi demonstrado em nenhuma tabela presente no Edital e nem nos seus anexos. Pois a soma de cada quilometragem com o número de viagem a ser realizada em cada itinerário demonstrado nos lotes, será de suma importância para que se tenha dados concretos para aferir os custos variáveis da tarifa técnica a ser proposta pela licitante. Inclusive na Tabela 7 – Distribuição dos Lotes, não demonstra a quilometragem para os lotes, apenas a quantidade da frota, sendo que a licitação não se baseia apenas pela quantidade de frotas. Caso, uma única empresa não venha a concorrer a todos os lotes, como se baseará para cálculo de custos variáveis de um único lote? Visto que o Edital só divulga o total de quilometragem para os três lotes.

Tabela 7: Distribuição dos Lotes.

Item	Lote 01 – Área 01	Frota
1	AEROPORTO/PAJUÇARA	01
2	AEROPORTO/VISTA ALEGRE DO JUÁ	06
3	ALVORADA	03
4	ALVORADA UNIVERSIDADES	02
5	AMPARO/ALVORADA	02
6	AMPARO/SÃO CRISTOVÃO	02
7	MARACANÁ	02
8	NOVA VITÓRIA	02
9	RESIDENCIAL SALVAÇÃO	06
10	RESIDENCIAL SALVAÇÃO/UNIVERSIDADES	02
11	SANTARENZINHO	03
12	SANTARENZINHO/UNIVERSIDADES	02
RESERVA		04
TOTAL LOTE 01		37
Item	Lote 02 – Área 02	Frota
13	CIRCULAR ESPERANÇA	02
14	DIAMANTINO	04
15	FLORESTA/PRAINHA	03
16	IPANEMA	02
17	MAPIRI/LIBERDADE	02
18	NOVA REPÚBLICA/PREFEITURA RODAGEM	02
19	NOVA REPUBLICA/PREFEITURA	04
20	NOVA REPÚBLICA/RÓDAGEM	02
21	NOVA REPUBLICA/SANTO ANDRÉ	02
22	NOVA REPÚBLICA VITÓRIA RÉGIA	03
RESERVA		03
TOTAL LOTE 02		29
Item	Lote 03 – Área 03	Frota
23	AREA VERDE	04
24	JADERLANDIA	03
25	JUTAJ	02
26	MAICÁ	02
27	MARARU	03
28	PRAINHA/DOM FREDERICO	03
29	PRAINHA/MATADOURO	02
30	PRAINHA/SANTANA	02
31	VIGIA	01
RESERVA		03
TOTAL LOTE 03		25

Questionamento 2: “5 DO SERVIÇO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) não integra o objeto desta CONCESSÃO, sendo de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.”

O edital deixa claro que já existe uma Concessão atualmente responsável pelo serviço de bilhetagem eletrônica - SBE, no qual as empresas que venham a ser vencedoras da concessão do transporte coletivo urbano, não serão responsáveis em implantar tal sistema. Logo, o edital não deixa claro, quem pagará pelos custos operacionais do SBE. Sendo que tal sistema, é quem permite a compra de créditos de passagem, para ser utilizado dentro dos veículos do transporte coletivo, com tecnologia embarcada, envolvendo validadores, cartão magnético, reconhecimento facial e outras tecnologias. De forma que, tais custos envolvendo o (SBE), deveriam ter sido discriminadas no edital, bem como, quem arcaria com tal despesa. Pois tais informações inviabiliza a formulação dos custos a ser auferido para a proposta da tarifa técnica. **Ficando a pergunta?** As empresas vencedoras da Concessão de transporte urbano, terão que arcar com esses custos?

O edital e seus anexos estão em conflito no que se diz (SBE), pois no item 14.2 do Edital, versa sobre o pagamento que serão realizados pela empresa CONCESSIONÁRIA do SERVIÇO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE).

Nosso questionamento: Será feita alguma cobrança/taxa participativa referente ao serviço de bilhetagem feito pelo atual concessionário do serviço de SBE?

Pois tal questionamento, é pertinente para que seja auferido pela licitante para fins de provisionamento do custo na composição da tarifa técnica.

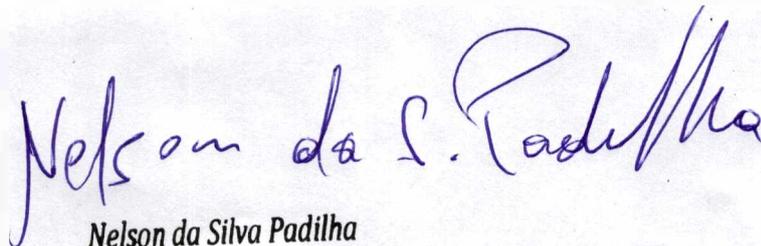
IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que sejam analisados o pedidos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital da Concorrência n.º 001/2023 – SMT, e caso seja feito alterações no edital seja republicado com nova data para prosseguimento do certame.

Reforça-se que os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante para com o processo administrativo, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Nestes termos, pede aceite de impugnação ou deferimento.

Santarém/PA, 05 de maio de 2023.



Nelson da Silva Padilha
Sócio Administrador

FÊNIX TRANSPORTES SANTARÉM LTDA
CNPJ nº 19.094.270/0001-37
NELSON DA SILVA PADILHA
Sócio Administrador

19.094.270/0001-37
FÊNIX TRANSPORTES SANTARÉM Ltda - EPP
Rua Jader Barbalho S/N Casa A
Amparo CEP: 68 035-490
Santarém - Pa